

AUTÓGRAFO Nº. 033/2015.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº. 004/2015, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: “Instituição de Fundo de Reserva que especifica.”

Artigo 1º. Fica instituído um Fundo de Reserva, para depósito do percentual de 30% dos valores depositados em contas judiciais, em nome do Município de Regente Feijó, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015, de 5 de agosto de 2.015.

Artigo 2º. - Os valores dos depósitos judiciais e administrativos existentes em quaisquer instituições financeiras, por conta de processos nos quais o Município de Regente Feijó seja parte, deverão ser levantados, sendo que 70% do valor atualizado, será depositado na conta do Tesouro Municipal e 30% serão depositados no Fundo de Reserva criado por esta lei.

Artigo 3º. Os valores depositados no Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia – Selic para títulos federais.

Artigo 4º. A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

Artigo 5º. Compete à Instituição Financeira, gestora do fundo de reserva de que trata este artigo, manter a escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 2º, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II – o valor da parcela de depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º deste artigo, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 5º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151/2015.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 11 de novembro de 2015.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente